

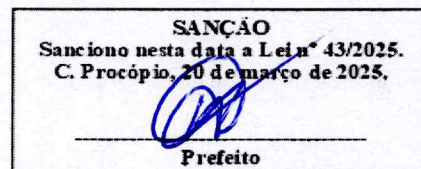


LEI Nº 43/2025

DATA: 20/03/2025

EMENTA: Dá nova redação ao art. 1º, insere §4º ao artigo 1º e dá nova redação ao art. 5º, caput, na Lei 118/2014.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI:

O Art.1º da Lei 118/2014 passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam reservados aos afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos, processos seletivos simplificados (PSS) e para estagiários que prestem concurso público, no âmbito da administração pública municipal, de suas autarquias e fundações, bem como no Legislativo Municipal, na forma da lei.

Art. 2º - Insere o §4º ao artigo 1º da Lei 118/2014 que passa a ter a seguinte redação.

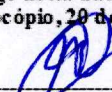
§4º - Aplica-se o mesmo percentual descrito no caput deste artigo para o cargo em disputa, inclusive nos casos de formação de cadastro de reserva, que deverá sempre ter a opção no Edital do Concurso da inscrição como afrodescendente. Nas convocações, no exato instante em que o cálculo do percentual resultar em fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), a vaga correspondente será do afrodescendente.

O **Art. 3º** - O artigo 5º, *caput* da Lei 118/2024 passa ter a seguinte redação:



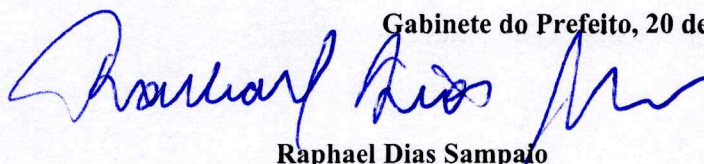
Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação e terá vigência até maio de 2035.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 43/2025.
C. Procopio, 20 de março de 2025.



Prefeito

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2025.


Raphael Dias Sampaio
Prefeito

ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin
Procuradora Geral do Município

EMERSON CARDOSO CELESTINO
Vereador – PV

NEUSA MATIAS CATARINO
Vereadora – PT

YAGO DE ASSIS PEREIRA
Vereador – PSD